

CADERNO DE ENCARGOS PARA O FORNECIMENTO DE

DUZENTOS METROS CÚBICOS DE TERRIÇO VEGETAL

Janeiro 1965



CADERNO DE ENCARGOS PARA O FORNECIMENTO DE  
DUZENTOS METROS CÚBICOS DE TERRIÇO VEGETAL

I - Condições Gerais:

Artigo 1.º - A Fundação Calouste Gulbenkian reserva-se o direito, se assim o entender por conveniente, e antes de proceder à adjudicação, de mandar vistoriar o terriço no local onde é fornecido e bem assim de colher amostras para as análises a que entender mandar proceder.

Artigo 2.º - O prazo de entrega do terriço será de 30 dias a contar da data em que for comunicada ao fornecedor a adjudicação, devendo contudo o fornecimento de, pelo menos 50 m<sup>3</sup>, ser feito no prazo de uma semana.

Artigo 3.º - Os interessados deverão apresentar, juntamente com a proposta de preço uma amostra do terriço a fornecer, com o peso de dois quilogramas, amostra essa que servirá, a todo o momento, para confronto do fornecimento.

II - Condições específicas:

Artigo 4.º - O presente caderno de encargos diz respeito ao fornecimento de duzentos metros cúbicos de terriço de fornos de cal ou raspagem de mata com predominância de sobro, carvalhos e carrasco.

§ único - Quando se preveja que a natureza do terriço pode diferir da que se indica, deverá ser declarada na proposta essa alteração, convindo que se esclareça o local exacto donde é extraído.



Artigo 5.º - O carregamento do terriço no depósito do fornecedor, o seu transporte até ao local de descarga e bem assim a própria descarga, serão por conta do fornecedor. A descarga será efectuada nos jardins do Palácio dos Marquesses de Pombal em Oeiras, e entende-se para cargas completas de cada camião.

Artigo 6.º - Cada remessa deverá ser acompanhada dum guia indicando o nome do fornecedor, número de metros cúbicos que foram descarregados no veículo que a transporta, a data de entrega e a rubrica do fornecedor ou seu representante. A guia será entregue ao encarregado da recepção do terriço, no acto da descarga.

### III - Disposições diversas

Artigo 7.º - O terriço que não corresponda à amostra será rejeitado desde que o fornecedor não possa compensar, de qualquer modo, o comprador, das diferenças encontradas.

Artigo 8.º - No caso da fiscalização rejeitar qualquer quantidade de terriço já entregue, ficará o fornecedor obrigado a levantar o mais cedo possível a quantidade total que tenha sido rejeitada e a entregar, em sua substituição, uma quantidade igual de terriço igual a amostra e portanto com as características fixadas no presente caderno de encargos.

Artigo 9.º - O fornecimento poderá ser rescindido não só nos casos previstos na legislação em vigor mas ainda quando o fornecedor não cumpra integralmente as condições e obrigações deste caderno de encargos.

Lisboa, Janeiro de 1965